

**CONTRATO**

CONTRATO N° 2017032008

PROCESSO N° 0724916

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº F 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **Empresa GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME**, com sede na Av. General Osorio de Paiva, nº 4545, CEP: 60.730.243, Fone: (85) 3497-5104/3245-8502, inscrita no CNPJ sob o nº 21.691.247/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor **GILVANILSON PIMENTA LEMOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 200009717979567 SSP CE, e do CPF nº 017.303.383-05, residente e domiciliado em Rua Antônio Monteiro, nº 869, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº **045/2016**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

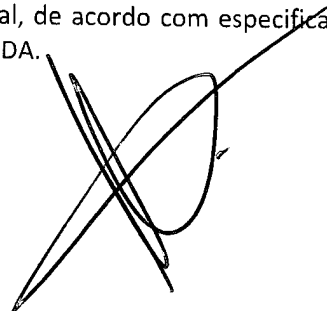
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **045/2016**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de preço para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA.







#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma PARCELADA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual global importa na quantia de R\$ **133.553,20** (cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

ORD.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	52580	Arroz polido T-1 - Arroz polido, T-1, longo fino, branco, livres de impurezas, umidade, isento de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatória a apresentação do certificado de classificação vegetal produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. embalagem primária: polietileno atóxica contendo 1.000g.	<b>133.553,20</b>
VALOR TOTAL			<b>R\$ 133.553,20</b>

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

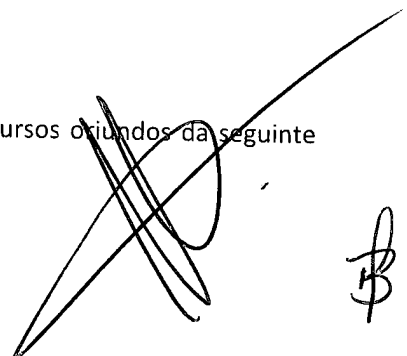
6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação:

06.01.12.306.0149.2.112.33903000;

*Demétrio*

  
B

06.01.12.306.0153.2.103.33903000;

06.01.12.306.0150.2.075.33903000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (DOZE) meses contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de merenda escolar.

10.1.10 objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 do termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2.O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.3.Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4.O recebimento de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2. Quanto ao recebimento:

**10.2.1.**PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos

*Joselyne*

*[Handwritten signature]*

sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

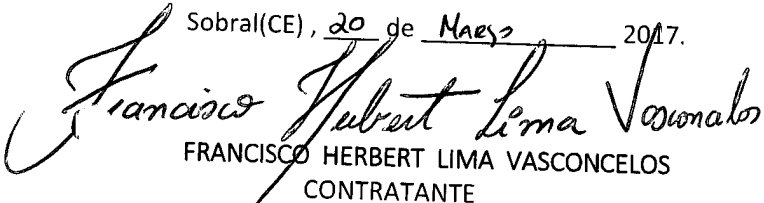
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral(CE), 20 de Maio 2017.

  
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS  
CONTRATANTE

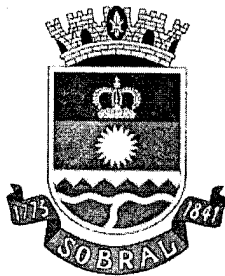
  
GILVANILSON PIMENTA LEMOS  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1.   
RG: 20074360828  
CPF: 0667277234

2.   
RG: 20074330737  
CPF: 04233134364





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Quinta-Feira, 23 de Março de 2017

Ano I, Nº 031

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1819, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - O Prefeito da cidade de Sobral, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município e c/c a Lei Municipal Nº 1591 de 04/11/2016 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para Exercício Financeiro de 2017. Considerando, o que dispõe o art. 6º, da Lei Municipal Nº 1591/2016, em conformidade com art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, Abre Crédito Suplementar, ao Vigente Orçamento e de Outras providências. Decreta: Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.203.493,58 (Um Milhão, Duzentos e Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), para atender à(s) necessidades (s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0024-0201-04 122 0116 2 045	3 1 90 94 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.600,00
0843-1801-04 122 0417 2 104	3 1 90 94 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.700,00
0273-0601-12 361 0149 2 066	4 4 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente	242 100,00
0101-0401-04 122 0113 1 088	4 4 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente	24 493,58
0377-0701-10 301 0102 2 023	3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300 000,00
0323-0803-12 361 0010 2 139	3 3 90 34 00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços	500 000,00
1715-2501-04 122 0423 2 206	3 1 90 90 00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	95 500,00
0844-1801-04 122 0417 2 104	3 1 90 90 00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	3 000,00
0087-0301-04 122 0413 2 070	3 1 90 96 00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	4 200,00
0025-0201-04 122 0116 2 045	3 1 90 96 00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	18 900,00
0854-1801-04 122 0417 2 104	3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4 000,00
Total (R\$)		1.203.493,58

Art. 2º - Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º, deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1375-2601-26 455 0027 1 101	4 4 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente	24 493,58
0238-0801-12 361 0149 1 194	4 4 30 51 00 - 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	242 100,00
0355-0701-10 301 0102 2 011	3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300 000,00
0128-0401-04 122 0113 2 041	3 3 90 38 01 - OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA FISICA/AUTO	25 500,00
0038-0201-04 122 0116 2 045	4 4 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente	18 000,00
0034-0201-04 122 0116 2 045	3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3 500,00
0076-0301-04 122 0413 2 070	3 3 90 38 03 - OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA FISICA/AUTO	4 200,00
0280-0601-12 361 0149 2 062	3 3 90 34 00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços	500 000,00
0841-1801-04 122 0417 2 104	3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15 700,00
Total (R\$)		1.203.493,58

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017. Prefeitura Municipal de Sobral em 1 de Fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1819A, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017 - O Prefeito da cidade de Sobral, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município e c/c a Lei Municipal Nº 1591 de 04/11/2016 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para Exercício Financeiro de 2017. Considerando, o que dispõe o art. 6º, da Lei Municipal Nº 1591/2016, em conformidade com art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, Abre Crédito Suplementar, ao Vigente Orçamento e de Outras providências. Decreta: Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), para atender à(s) necessidades (s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1810-2101-04 122 0421 2 210	3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 000,00
1457-2101-04 122 0421 2 193	3 1 90 94 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20 000,00
2328-2301-08 122 0426 2 258	3 3 90 38 03 - OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA FISICA/AUTO	160 000,00
Total (R\$)		280 000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º, deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1571-2101-04 121 0100 1 208	4 4 90 51 00 - Obras e Instalações	120 000,00
2478-2302-08 308 0157 2 271	3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160 000,00
Total (R\$)		280 000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017. Prefeitura Municipal de Sobral em 2 de Fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

### GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: F. AIRTON VICTOR-ME representado pelo Sr. FRANCISCO AIRTON VICTOR. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e van, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, destinado ao Gabinete do Prefeito. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 149/2016. VALOR GLOBAL: R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Moises Cavalcante Vasconcelos, Gerente do Gabinete do Prefeito. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será contado da data de assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017 DATA: 13 de março de 2017.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: EMPRESA D.S. ANDRADE - ME. OBJETO: Registro de preço para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2016. VALOR: R\$ 8.806.722,00. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 20 de Março de 2017 e findando dia 20 de Março de 2018. DATA: 23 de Março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: EMPRESA FP FACANHA. OBJETO: Registro de preço para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2016. VALOR: R\$ 44.920,80. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 20 de Março de 2017 e findando dia 20 de Março de 2018. DATA: 23 de Março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: EMPRESA GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME. OBJETO: Registro de preço para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2016. VALOR: R\$ 133.553,20. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 20 de Março de 2017 e findando dia 20 de Março de 2018. DATA: 23 de Março de 2017.